



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026-CMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - CMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-CMS**, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E A EMPRESA **ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Santarém do estado do Pará sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JANDER ILSON REGO PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 675.*****-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **33.702.906/0001-07** com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1687, Sala 403 - Aldeota, CEP 60.150-161, na Cidade de Fortaleza – CE, neste ato representada pela Sra **EGISLÊNIA DA SILVA MARQUES**, portadora da carteira de identidade nº 20*****13 SSPDS/CE e CPF/MF nº 048.***.***-28, residente e domiciliada à Rua Domingos Sávio, 1371, RA13, 305, CEP 61.799-145, Cidade Alpha, Eusébio/CE, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expandidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza e Jardinagem**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<u>Limpeza, Higienização e Conservação</u> Interna/Externa das Salas, Plenários, Hall de entrada, Corredores, Banheiros, Copa/Cozinha, com dedicação exclusiva de mão de obra. 06 COLABORADORES Obs.: O item será melhor descrito no Termo de Referência.	12	mês	28.560,00	342.720,00
2	<u>Serviço de jardinagem</u> , conservação e manutenção do Jardim e demais as áreas verdes do prédio, com dedicação exclusiva de mão de obra. 01 COLABORADOR (Jardineiro)	12	mês	4.689,00	56.268,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

	Obs.: O item será melhor descrito no Termo de Referência.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 398.988,00 (Trezentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Edital de Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, de **03/04/2026 a 03/04/2027**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O instrumento utilizado para a formalização do ajuste será o contrato nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.

2.3. Os serviços serão executados nas instalações prediais da Câmara Municipal de Santarém, localizada em Santarém/PA, a saber: Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2.4. Contratada deverá manter **preposto** para:

2.4.1. Orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado, e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante;

2.4.2. Na assunção dos serviços a Contratada deverá informar à Unidade Gestora do contrato o nome do preposto e os meios de comunicação a serem utilizados, para o pronto atendimento às solicitações da CMS;

2.4.3. O encarregado deverá estar munido de meios de comunicação que permitam ser contatado a qualquer momento;

2.4.4. Compete ao preposto atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos;

2.4.5. Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, em regra geral define-se as relações de competência da empresa com as responsabilidades do preposto e das providências da Administração relacionadas aos serviços.

2.5. Os serviços de limpeza e conservação deverão ser executados (em dois turnos), de segunda a sexta-feira, (sendo o primeiro turno no horário compreendido entre 7h às 13h e o segundo turno das 12 às 18h), perfazendo um total de 30 horas totais semanais da prestação de serviços e os serviços continuados de jardinagem e manutenção de área verde nas dependências do prédio deverão ser executados no período de 30 (trinta) horas semanais, conforme detalhamento no termo de referência;

2.6. Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 398.988,00 (Trezentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal e deverá ser devidamente atestada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Santarém e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

3.4. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento será após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa

3.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

3.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Banco: Banco do Brasil, Agência: nº. 1369-2, Conta Corrente: nº 30716-5.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

4.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

4.3. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;

4.4. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

4.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

4.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- 4.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 4.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 4.9. Manter os seus empregados usando Equipamento de Proteção Individual, observando as melhores técnicas da Segurança do Trabalho e ainda com o agravante do cenário pandêmico que vivemos atualmente e deverá estender-se por mais algum tempo;
- 4.10. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.11. Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.12. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 4.13. Cumprir os horários de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE, qual seja, 44 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 07:30hs (sete horas e trinta minutos);
- 4.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Santarém ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho perigoso ou insalubre;
- 4.17. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo;
- 4.18. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à Câmara Municipal de Santarém em horário hábil para o trabalho;
- 4.19. Suprir, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação da Câmara Municipal de Santarém, a falta de qualquer posto de trabalho;
- 4.20. Encaminhar a Câmara Municipal de Santarém, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação do(s) empregado(s) que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 4.21. Comunicar a equipe e ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato.
- 5.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.6. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

5.7. Fornece todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos dentro dos melhores padrões e técnicas, com detalhamento, clareza e objetividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, de 03/04/2026 a 03/04/2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

6.2. O instrumento utilizado para a formalização do ajuste será o contrato nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

9.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

9.3. As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2026:

120100 – Câmara Municipal de Santarém

01.031.0002.2001.0000 – Manutenção das atividades a Câmara

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal titular do contrato **LAÍSE DOS SANTOS ROCHA**, servidora pública, Matrícula nº **121534-5** ou pela respectiva substituta **ANA DHESSYK DA SILVA COSTA**, servidora pública, Matrícula nº **121700-3**, ambas designadas pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- Solicitar a execução dos objetos mencionados;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- O serviço do objeto da licitação será rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a normas da direção da Câmara que indicará as especificações e demais informações necessárias sendo de competência do fiscal observa se essas mediadas estão sendo seguidas pelos colaboradores da contratada.
- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- É vedado a Câmara Municipal e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO CONTRATUAIS

14.1. A gestão será supervisionada e acompanhada pela gestora titular **MARÍLIA ALMEIDA MADURO**, servidora pública, Matrícula nº **120869-1** ou pela sua respectiva substituta **THAIS RODRIGUES FARIAS**, servidora pública, Matrícula nº **120536-6** ambas designadas pelo órgão solicitante, conforme a Lei 14.133/21, e nos termos da lei municipal Lei nº 22.051, de 29 de dezembro de 2023, Art. 3º.

14.2. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais e controle do saldo financeiro/saldo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.3. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

14.5. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.6. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.7. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.8. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

18.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santarém-PA, 23 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

JANDER ILSON REGO PEREIRA

CPF nº 675.***.***-15

ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ nº 33.702.906/0001-07

EGISLÊNIA DA SILVA MARQUES

CPF nº 048.***.***-28